



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

LEI Nº 5.815 – DE 06 DE OUTUBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DA DATA BASE DE REAJUSTE SALARIAL PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOÃO ANTÔNIO PIRES GONÇALVES**, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

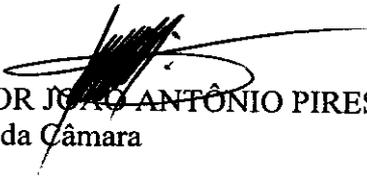
**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É fixada em 1º **março de cada ano** a data-base para o reajuste da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Mogi Mirim e deliberação sobre o conjunto de reivindicações desses servidores.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas as disposições do art. 169 da Constituição Federal, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

  
VEREADOR **JOÃO ANTÔNIO PIRES GONÇALVES**  
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

Projeto de Lei nº 65/2016  
Autoria: Mesa da Câmara

CM - SECRETARIA  
40) lei 5.815/16  
FOI PUBLICADA(À) NO ORGÃO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO (JORNAL Oficial n.º 7)  
EM SUA EDIÇÃO DE 08/10/2016  
MOGI MIRIM 08/10/2016